
EDITAL Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

CONTRATO nº 21/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNCABES E O BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A.

A FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, com sede à Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro – Taubaté/SP -CEP: 12010-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato apresentada pela Diretora Presidente **Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato**, nomeada pela Portaria nº 021/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, sediado(a) na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Barbara Fernandes Pereira, Representante Legal (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

VALOR (R\$): Receita de 0,6% (zero vírgula seis por cento) em cima da folha salarial mensal.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários da FUNCABES.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 o Termo de Referência;
- 1.2.2 o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3 o Edital;
- 1.2.4 a Proposta da contratada; e
- 1.2.5 eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da

Fundação, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Ocorrerá a Prorrogação desde que haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.2 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA efetuará o recolhimento do valor ofertado equivalente ao percentual aplicado sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês na conta da FUNCABES:

Banco Santander – Agência 0056 – Conta Corrente 45000194-4.

5.3. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à FUNCABES no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

5.4. Não haverá aplicação de reajuste contratual

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.5. Aplicar ao Contratado, quando o caso exigir, as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

6.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.6.2. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

6.6.3. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.6.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.6.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.6.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 Promover, em prazo compatível com a execução contratual, a abertura das contas-salário dos servidores indicados pela CONTRATANTE, observando os procedimentos operacionais, requisitos cadastrais e normas bancárias aplicáveis;

7.3 Efetuar os créditos relativos aos pagamentos de remunerações, proventos, benefícios e demais valores devidos aos servidores, sem cobrança de tarifas, taxas ou quaisquer custos aos beneficiários, garantindo a regularidade, pontualidade e segurança das operações financeiras;

7.4 Manter sistema informatizado compatível com a estrutura tecnológica da CONTRATANTE, assegurando integração operacional, segurança da informação, disponibilidade dos serviços, confiabilidade dos dados e continuidade das operações durante toda a vigência contratual;

7.5 Possuir e manter agência, posto de atendimento ou estrutura física adequada no Município de Taubaté, apta a realizar atendimento presencial aos servidores e à CONTRATANTE, garantindo acessibilidade, eficiência e suporte operacional compatível com a demanda dos serviços;

7.6 Observar integralmente as normas expedidas pelo BACEN, a legislação bancária vigente e as disposições previstas na LGPD, adotando medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais e informações tratadas em decorrência da execução contratual;

7.7 Manter absoluto sigilo, confidencialidade e integridade sobre todas as informações, documentos, dados cadastrais, financeiros e pessoais a que tiver acesso em razão do contrato, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da prevista contratualmente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal;

7.8 Reparar, corrigir, remover ou sanar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, quaisquer falhas, inconsistências, irregularidades ou defeitos identificados na execução dos serviços, garantindo a plena adequação do objeto contratado e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

7.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações no Termo de Referência;

7.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações envolvendo a execução do contrato, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.14 Resguardar a total observância da Lei Geral de Proteção de Dados gerados em função e para a execução do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

9.1.- Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1.- dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2.- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.- dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5.- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6.- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7.- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8.- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato;

9.1.9.- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10.- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11.- considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitante, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12.- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.13.- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.- O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1.- Advertência, no caso do subitem **19.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.- Multa por qualquer das infrações, observando os critérios do item “19.10”.

9.2.3.- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **11.1.2 a 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso dos subitens **11.1.8 a 11.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Fundação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021.

9.4.- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

9.5.- A aplicação das sanções acima elencadas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a possibilidade de extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular.

9.6.- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9.7.- A recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato ensejará a aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.8.- As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.9.- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente para investigação.

9.10.- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11.- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12.- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13.- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.A execução e a continuidade do presente contrato ficam expressamente condicionadas à vigência e à manutenção do Convênio nº 24.480/2025, celebrado entre a Contratante e a Prefeitura Municipal de Taubaté, por constituir o referido instrumento o fundamento jurídico, administrativo e financeiro que dá suporte ao objeto contratado.

10.3.Na hipótese de o Convênio nº 24.480/2025 não ser prorrogado, ser rescindido, denunciado, extinto, suspenso ou, por qualquer outro motivo, deixar de produzir seus efeitos, acarretando a impossibilidade de continuidade da execução do objeto contratual ou a ausência de recursos destinados ao seu custeio, o presente contrato será automaticamente extinto, independentemente de notificação judicial, sem incidência de multas, penalidades, indenizações ou quaisquer ônus para as partes, ressalvado o pagamento das obrigações regularmente executadas e devidamente atestadas até a data da extinção.

10.4. A extinção prevista nesta cláusula decorre da superveniente perda do interesse público específico, da perda do objeto contratual e da inexistência de suporte jurídico-orçamentário para a continuidade da contratação, caracterizando fato superveniente que impede a execução do ajuste, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do interesse público, da responsabilidade fiscal e da boa administração pública

10.5. As partes reconhecem que a presente disposição constitui condição resolutiva expressa do contrato, sendo de pleno conhecimento que a continuidade da avença depende da manutenção da vigência do Convênio nº 24.480/2025 e da correspondente disponibilidade dos recursos financeiros dele decorrentes.

10.6 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1.1. Do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.1.2 Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.1.3 Das Indenizações e multas.

10.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

10.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

10.11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

11.1. A presente licitação gerará receita a Administração

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por Comissão de Fiscalização formalmente designada pela CONTRATANTE junto ao Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º):

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taubaté, 28 de setembro de 2026.

LUCILEI LOPES

BONATO:08115612839

Assinado de forma digital por

LUCILE LOPES

BONATO:08115612839

Dados: 2026.09.29 14:43:55 -03'00'

Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato
Diretora Presidente da FUNCABES

BARBARA FERNANDES

PFREIRA:43445105855

Digitally signed by BARBARA FERNANDES PEREIRA/e344516555
DN: cn=BR, o=ICP-Brazil, ou=Presidencial, ou=62524550000131, ou=ICP-
Cartesim Alameda, ou=Azzurra Tipo A3, ou=(em branco),
cn=BARBARA FERNANDES PEREIRA/e344516555
Date: 2028.09.29 10:54:42 -0300
Auditor: Auditor Geral/Presidencia - 30364.003.31861

Barbara Fernandes Pereira
Representante Legal
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO Nº: 21/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO NOVO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE TAUBATÉ E A FUNCABES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

-) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
-) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCESP;
-) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
-) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 001/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
-) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté, 28 de setembro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: : LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: _____

LUCILEI LOPES

BONATO:08115612839

Assinado de forma digital por

LUCILEI LOPES

BONATO:08115612839

Dados: 2026.09.29 14:44:06 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO:

Nome: SÉRGIO ALBERTO DE SOUZA FILHO

Cargo: Diretor de Licitações, Convênios e Contratos

CPF: 255.673.038-23

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: _____

LUCILEI LOPES

BONATO:0811

5612839

Assinado de forma digital por LUCILEI LOPES BONATO:08115612839
Dados: 2026.09.29 14:44:15 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Barbara Fernandes Pereira

Cargo: Representante Legal

CPF: 434.41.058-55

Assinatura: _____

BARBARA FERNANDES
PEREIRA:43445105855

Assinado de forma digital por BARBARA FERNANDES PEREIRA:43445105855
Dados: 2026.09.29 14:44:15 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCILEI LOPES BONATO

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 081.156.128-39

Assinatura: _____

LUCILEI LOPES

BONATO:081156

12839

Assinado de forma digital por LUCILEI LOPES BONATO:08115612839
Dados: 2026.09.29 14:44:24 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcia Helena de Freixo

Cargo: Coordenadora de Compras e Licitações do Convênio Funcabes-

PMT nº 24.480/2025

CPF: 160.444.638-26

Assinatura: _____

MARCIA HELENA DE

FREIXO:16044463826

Assinado de forma digital por MARCIA HELENA DE FREIXO:16044463826
Dados: 2026.09.29 15:02:18 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Ana Vanessa Tessari Leonel

Cargo: Coordenadora Financeira do Convênio Funcabes-PMT nº 24.480/2025

CPF: 294.806.588-79

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA VANESSA TESSARI LEONEL

Data: 01/10/2026 08:42:02-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução Nº 11/202).*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 51.637.593/0001-32

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ Nº: 90.400.888/0001-42

CONTRATO Nº: 21/2026

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2026

VIGÊNCIA: 60 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO NOVO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE TAUBATÉ E A FUNCABES.

VALOR (R\$): Receita de 0,6% (zero vírgula seis por cento) em cima da folha salarial mensal.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taubaté, 28 de setembro de 2026.

LUCILEI LOPES
BONATO:08115
612839
Profª. Dra. Lucilei Lopes Bonato
Diretora Presidente da FUNCABES

Assinado de forma digital
por LUCILEI LOPES
BONATO:08115612839
Dados: 2026.09.29 14:44:41
+03'00'

ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO Nº: 21/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO NOVO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE TAUBATÉ E A FUNCABES.

NOME	Profa.Lucilei Lopes Bonato
CARGO	Diretora Presidente
CPF Nº	081.156.128-39
ENDEREÇO (*)	Rua Sirlene Ferreira Oliveira Lima 217, Parque Esperança, Taubaté, CEP 12062360
TELEFONE	(12)99179-7447
E-MAIL	lucilei.bonato@unitau.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Sérgio Alberto de Souza Filho
CARGO	Diretor de Licitação, Convênios e Contratos
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté-SP
TELEFONE E FAX	(12)3632-2550
E-MAIL	funcabes@uol.com.br

Taubaté, 28 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEL:

LUCILEI LOPES
BONATO:0811
5612839
Assinado de forma digital
por LUCILEI LOPES
BONATO:08115612839
Dados: 2026.09.29
14:44:54 -03'00'
Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato
Diretora Presidente da FUNCABES